



Proc. Administrativo 1- 036/2025

De: Wendell R. - SEC-MUN- MA

Para: PREF-MUN - Prefeita Municipal

Data: 17/03/2025 às 16:24:18

Setores envolvidos:

SEC-MUN-AGRI-PEC, SEC-MUN- MA, SET-LC, CTBL, PREF-MUN

Celebração de contrato de programa entre o Município de Piedade do Rio Grande com o CIGEDAS para a execução do S.I.M (Serviço de Inspeção Municipal) no município

—
Wendell Wagner Rodrigues

Anexos:

2_ETP_ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_COMPLETO.pdf



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Desta forma, o presente ETP analisará a necessidade de contratação de assessoria para execução do S.I.M. visando a garantia e conformidade com as exigências do SISBI-POA, bem como apresentar os elementos essenciais que servirão de base para compor o Termo de Referência.

1. Indicação do objeto que se pretende contratar

1.1 – Celebração de contrato de programa entre o Município de Piedade do Rio Grande com o CIGEDAS para a execução do S.I.M (Serviço de Inspeção Municipal) no município.

2. Descrição da necessidade

A adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), conforme estabelecido pelo Decreto nº 10.032, de 1º de outubro de 2019, representa um passo fundamental para garantir que os produtos de origem animal produzidos e comercializados no município atendam aos padrões de qualidade e segurança exigidos pelas legislações sanitária e de controle de qualidade. Nesse contexto, a contratação de serviços especializados de assessoria e execução do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) na forma consorciada, com vistas à adesão ao SISBI-POA, é essencial para o desenvolvimento e aprimoramento das práticas de inspeção, fiscalização e controle sanitário.

O consórcio público, como previsto no Decreto nº 10.032/2019, se configura como uma alternativa estratégica para promover a eficiência na execução dos serviços de inspeção, ao possibilitar a união de recursos, conhecimento técnico e experiência entre os municípios participantes, resultando em benefícios econômicos e operacionais. A formação de um consórcio público permitirá o compartilhamento de custos, infraestrutura e pessoal especializado, além de possibilitar a implementação de boas práticas de fiscalização e controle, compatíveis com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

A adesão ao SISBI-POA, por meio da implementação de medidas de inspeção higiênico-sanitárias e tecnológicas, tem como objetivo a promoção da inocuidade e qualidade dos produtos de origem animal, garantindo a saúde pública e a segurança alimentar da população, além de possibilitar a comercialização desses produtos de forma mais competitiva no mercado nacional e internacional.

A contratação de assessoria especializada será fundamental para garantir que o município e seus respectivos produtores atendam às exigências do SISBI-POA, incluindo a adequação dos processos de produção, transporte, armazenamento e comercialização dos produtos de origem animal. A implementação de um programa eficiente de inspeção permitirá ainda o fortalecimento da cadeia produtiva local, proporcionando maior credibilidade e confiança nos produtos comercializados.

Portanto, a contratação de serviços de assessoria e execução do S.I.M. na forma consorciada é uma medida estratégica que visa garantir a conformidade com as exigências do SISBI-POA, promovendo o desenvolvimento sustentável do setor agropecuário local, assegurando a saúde pública e atendendo aos padrões de qualidade exigidos pelos órgãos reguladores, com impactos positivos para a economia municipal e regional.



3. Área requisitante

Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

4 - Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Da natureza da Contratação

A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, enquadra-se em serviços comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, devendo, portanto, ser licitado por meio do Pregão, preferencialmente na forma Eletrônica.

4.2. Da natureza continuada dos serviços

A Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 trouxe como definição em seu inciso XV do art. 6º que os serviços continuados são aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

A contratação dos serviços de assessoria e execução do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) possui caráter de natureza continuada, pois envolve a realização de atividades permanentes e recorrentes relacionadas à inspeção, fiscalização e controle sanitário dos produtos de origem animal no município. O acompanhamento contínuo das condições de produção, transporte, armazenamento e comercialização desses produtos, em conformidade com os padrões exigidos pelo Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), demanda ações constantes e regulares.

Além disso, a adesão ao SISBI-POA, bem como a manutenção das certificações e adequações exigidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), exige um processo contínuo de atualização e monitoramento dos procedimentos de inspeção higiênico-sanitária e tecnológica, caracterizando a necessidade de um serviço de longa duração e de continuidade.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

Como demonstrado os serviços objeto deste ETP se amoldam às definições contidas no inciso XV do art. 6º da Lei 14.133/21, podendo haver prorrogações da vigência contratual.

4.3. Prazo de vigência da contratação

4.3.1. O prazo de vigência da contratação pretendida terá início a partir da data de publicação do contrato no PNCP, com término em 31/12/2025, podendo ser prorrogado em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4.3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

4.4 Sustentabilidade

4.4. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:



4.4.1. De acordo com os termos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a contratada deverá empregar meios para garantir os direitos dos trabalhadores, como por exemplo, medidas de proteção à saúde e segurança no ambiente de trabalho.

4.5. Condições de execução:

4.5.1. A prestação do serviço consiste em:

- a) Assessorar o controle sanitário dos produtos de origem animal e vegetal comercializados no município;
- b) Assessorar o Serviço de Inspeção Municipal;
- c) Orientar a fiscalização dos estabelecimentos no SIM;
- d) Realizar cronograma de análises laboratoriais de produtos de origem animal de estabelecimentos registrados no SIM;
- e) Supervisionar a fiscalização sanitária nos locais de produção, manipulação, armazenamento dos produtos de origem animal, bem como de sua qualidade, determinando visita in loco, para fazer cumprir a legislação pertinente;
- f) Orientar os estabelecimentos quanto ao preparo tecnológico dos alimentos de origem animal e vegetal, elaborando e executando projetos para assegurar maior lucratividade e melhor qualidade dos alimentos;
- g) Supervisionar o credenciamento de estabelecimentos que fabriquem produtos de origem animal e vegetal junto ao SIM;
- h) Orientar os estabelecimentos quanto a projetos e equipamentos adequados;
- i) Participar e promover programas na área de Segurança Alimentar, tanto no que se refere à acessibilidade aos alimentos de origem animal e vegetal quando à qualidade sanitária desses produtos;
- j) Treinar os servidores municipais encarregados das atividades relacionadas com fiscalização sanitária, bem como supervisionar a execução das tarefas realizadas;
- k) Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- l) Acompanhar as atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- m) Acompanhar e realizar atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir par ao desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- n) Emitir relatórios, laudos, termos, pareceres relacionados ao SIM.
- o) Elaboração de projetos para captação de recursos;
- p) Orientação técnica na elaboração das Minutas dos Projetos de Lei de cada município para que seja instituído o Serviço de Inspeção Municipal – SIM e seus respectivos regulamentos;
- q) Formulação, coleta de dados, estudo, planejamento, análise e elaboração de projetos técnicos ligados à área de Inspeção Municipal.
- r) Orientação na elaboração de sistema unificado contendo o levantamento, avaliação e pesquisa de dados do Serviço de Inspeção Municipal.

5. Levantamento de Mercado

Considerando a demanda levantada durante Assembleia de Prefeitos do CIGEDAS Vertentes em relação à implementação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM);

Considerando que na 24ª Assembleia de Prefeitos onde ficou deliberada a contratação de empresa especializada em serviços médicos veterinários para a execução do S.I.M. (Serviço de Inspeção Municipal) nos municípios consorciados ao CIGEDAS com vistas à implementação do Programa S.I.M.C – Serviço de Inspeção Municipal Consorciado;

Considerando que o serviço é exclusivamente executado através do Programa nos municípios consorciados, haja vista que fiscalização e aplicação de eventuais penalidades se trata de competência inerente à administração pública, sendo que o Serviço de Inspeção é delegado ao CIGEDAS, o qual possui poder para a fiscalização.

Não identificamos alternativas de solução no mercado para o problema apresentado que não seja a contratação na forma descrita nesse estudo. Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem à necessidade do município. Na oportunidade, constatamos que o modelo adotado para esta contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública.

6. Descrição da solução como um todo

O CIGEDAS presta serviços aos municípios consorciados nas mais diversas áreas de atuação, conforme os PROGRAMAS deliberados pela Assembleia Geral e expressamente previsto em ato constitutivo do CIGEDAS, que tem como um de seus objetos realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por entes consorciados, podendo entre outros: realizar licitações compartilhadas em favor dos entes consorciados; realizar contratações conjuntas de bens e serviços a serem entregues ou prestados aos entes consorciados;

A Licitação Compartilhada ocorre quando um ou mais municípios consorciados manifestam interesse em licitar/registrar objetos previamente estabelecidos para atender às necessidades coletivas de ambos, na qual a responsabilidade de condução do processo licitatório e gerenciamento serão de um órgão gerenciador. A compra compartilhada garante a observância dos princípios constitucionais da isonomia e da seleção mais vantajosa para a Administração, garantindo oportunidades iguais para todos.

Um dos principais benefícios da licitação compartilhada é obter a proposta mais vantajosa, além de promover a padronização de objetos, reduzir esforços através da eliminação de processos repetitivos, diminuir custos por meio de licitações concentradas com maior volume (ganho de escala) e melhorar o planejamento das necessidades através de contratações periódicas, entre outros.

7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Pretende-se contratar os serviços por 10 meses, de março até dia 31/12/2025, podendo haver prorrogação.

7.1. Metodologia de cálculo dos quantitativos

O dimensionamento do quantitativo dos serviços foi com base na prestação de serviços mensal considerando o exercício financeiro de 2025.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Assessoria técnica do Serviço de Inspeção Municipal	
01 – serviços de execução do S.I.M (Serviço de Inspeção Municipal)	
Total mensal de despesas (incluindo encargos)	
Outras despesas correntes (despesas fixas e variáveis)	
Material de consumo:	
Peças e acessórios, combustíveis, pneus, lubrificantes automotivos	
Materiais de expediente (impressos, planilhas e outros)	
Materiais de expediente (impressos de folders e cartazes)	
Valor Mensal	R\$ 1.800,00
Valor Global correspondente a 10 (dez) meses	R\$ 18.000,00

8.1. O Valor estimado da contratação para o exercício 2025 é de **R\$18.000,00 (dezoito mil reais)**, corresponde a 10 (dez) meses de prestação de serviços, sendo de abril a dezembro de 2025.



9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, o parcelamento não se aplica.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

No presente caso a contratação não é correlata nem interdependente.

11. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado

A contratação pretendida está alinhada com o Plano de Contratações Anual para o ano de 2025, elaborado pelo Município de Piedade do Rio Grande.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação;

12.1 - Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

12.1.1 - permite maior controle e melhor fiscalização de produtos de origem animal e vegetal, contribuindo para a padronização, legalização e fomento dos pequenos produtores rurais, aumentando a segurança para a saúde do consumidor.

12.1.2 - Auxilia a agroindústria familiar e pequenos produtores de queijos, mel, cachaças, ovos, linguiças artesanais, biscoitos, geleias, doces entre outros empreendedores. Frequentemente, eles ficam impedidos de se regularizar por falta de autorização sanitária.

12.1.3 - Estimular e apoiar a agricultura familiar para a implantação e legalização de seus empreendimentos agroindustriais.

13. Providências a serem adotadas

13.1 - Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 - Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

15. Análise de Risco

O estudo técnico preliminar já serve, naturalmente, ao gerenciamento de riscos da futura contratação. Cada elemento do ETP permite de certa forma antecipar problemas e prever oportunidades, orientando a tomada de decisão na fase de elaboração dos demais documentos, especialmente o termo de referência.

Posto isso, no presente caso, por se tratar de contratação de baixa complexidade já conhecida da administração, em que os próprios elementos do ETP já serviram ao gerenciamento de risco, não havendo necessidade de elaboração do Mapa de risco na fase preparatória.

16. Declaração de Viabilidade

Declaro viável esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade



16.1.1. Pelo constatado nos estudos preliminares a contratação é viável do ponto de vista técnico e econômico e encontra-se dentro da previsão de despesas para o período previsto de contratação, em especial se considerada a economia gerada para a Administração Pública, desde que sejam adotadas as premissas e conclusões descritas neste documento.

Município de Piedade do Rio Grande, 17 de março de 2025.

WENDELL WAGNER RODRIGUES
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 29AD-3E1E-7A54-3113

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WENDELL WAGNER RODRIGUES (CPF 251.XXX.XXX-33) em 17/03/2025 16:28:45 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://piedade.doriogrande.1doc.com.br/verificacao/29AD-3E1E-7A54-3113>